



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 08/2026

Projeto de Lei: 08 de 12 de fevereiro de 2026

Autor: Executivo Municipal

Matéria: Alteração da Lei 1.228/2004

Relator: Josuel Schneiger

Conclusão: Favorável

Ementa: *Altera a tabela do Artigo 30, da Lei Nº 1.228, de 31 de março de 2004.*

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei Municipal nº 08/2026, de iniciativa do Poder Executivo de Terra de Areia, que “Altera a tabela do Artigo 30, da Lei nº 1.228, de 31 de março de 2004”, com vistas à ampliação do quantitativo de Funções Gratificadas (FGs) de Diretor e Vice-Diretor de escola, em razão da entrada em funcionamento da EMEF Professora Raquel Carniel de Araújo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A proposição altera especificamente a tabela constante do art. 30 da Lei Municipal nº 1.228/2004 (lei matriz que disciplina a estrutura administrativa e funcional correlata), ajustando o número de funções gratificadas de direção escolar, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2026.

Parecer

A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização da rede municipal de ensino, bem como a estrutura administrativa das unidades escolares, insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local.

Além disso, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal — de aplicação simétrica aos Municípios — é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como sobre aumento de sua remuneração.

O Projeto de Lei nº 08/2026 trata da ampliação do quantitativo de Funções Gratificadas (Diretor e Vice-Diretor), matéria que envolve organização administrativa e estrutura funcional do



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Executivo Municipal, inserindo-se, portanto, na esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 211, estabelece o dever do Estado — incluído o Município — de garantir educação pública de qualidade, organizando seus sistemas de ensino em regime de colaboração. A adequada estrutura de direção e coordenação pedagógica constitui elemento essencial à garantia do padrão de qualidade exigido constitucionalmente.

Sob o prisma da competência e iniciativa, não há vício de inconstitucionalidade formal.

A justificativa de aprovação fundamenta-se na inauguração da nova EMEF e na reorganização da rede municipal em razão de reforma de outra unidade escolar, o que revela pertinência administrativa concreta.

Contudo, recomenda-se verificar se a Lei nº 1.228/2004 estabelece critérios objetivos para a criação ou distribuição das funções gratificadas (por número de alunos, porte da escola, número de turnos etc.). Caso existam parâmetros normativos previamente definidos, a alteração deve manter coerência sistêmica, evitando tratamento desigual entre unidades escolares de porte semelhante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Sob o prisma da legalidade estrita, a alteração mostra-se possível, desde que respeitados os limites orçamentários e os princípios administrativos.

De outra banda, a proposição revela pertinência administrativa, pois decorre da ampliação da estrutura física da rede municipal de ensino e do aumento do número de alunos.

A gestão de unidade escolar com capacidade para 432 alunos, distribuídos em dois turnos, exige estrutura diretiva compatível com sua complexidade organizacional. A ampliação de Funções Gratificadas, nesse contexto, alinha-se ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF) e ao dever de assegurar padrão de qualidade no ensino.

Assim, do ponto de vista técnico-jurídico-legislativo, o Projeto mostra-se apto à tramitação e eventual aprovação, desde que observadas as recomendações acima consignadas, especialmente no tocante à responsabilidade fiscal e à regular instrução do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador